



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Regulamento n.º 504/2021

Sumário: Regulamento do Comodato de Bens Móveis e Imóveis do Município de São Pedro do Sul.

Dr. Pedro Miguel Mouro Lourenço, Vereador, com competências delegadas da Câmara Municipal do concelho de São Pedro do Sul:

Torna público que, o Regulamento do Comodato de Bens Móveis e Imóveis do Município de São Pedro do Sul, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 9, de 14 de janeiro de 2021, através do Edital n.º 101, após o decurso do prazo para apreciação pública que ocorreu nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi aprovado, de forma definitiva, por maioria, em sessão da Assembleia Municipal, realizada em 30 de abril de 2021, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de 12 de novembro de 2020.

O Regulamento do Comodato de Bens Móveis e Imóveis do Município de São Pedro do Sul encontra-se disponível na página oficial da Câmara Municipal de São Pedro do Sul na internet no endereço www.cm-spsul.pt e entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*.

11 de maio de 2021. — O Vereador, *Dr. Pedro Miguel Mouro Lourenço*.

Regulamento do Comodato de Bens Móveis e Imóveis do Município de São Pedro do Sul

Preâmbulo

O património municipal representa um importante esforço financeiro e de investimento, que mobiliza, necessariamente, recursos do Orçamento Municipal, pelo que, a dinamização do seu espólio, no caso, dos bens do domínio privado do Município, que se encontram desocupados e sem aproveitamento útil, afigura-se a opção mais interessante do ponto de vista da satisfação das necessidades, quer da autarquia, quer das comunidades locais.

Colocar os bens móveis e imóveis municipais inativos ao dispor da população, designadamente, de Associações, Instituições e demais Entidades de idêntica natureza, que comprovem a sua necessidade, e possuam um projeto consagrador de interesse coletivo atendível, constitui a forma mais sustentável de dispor do domínio municipal. Desde logo pois evitar-se-á a degradação dos bens em desuso, devolutos ou abandonados, fomentar-se-á a respetiva recuperação, conservação e reutilização dos mesmos, ao passo que se permitirá o gozo e a fruição pública daquele património, e o seu uso mais eficiente, o que o valorizará.

Por tanto, e porque o controlo e gestão dinâmica dos já referidos bens constitui um instrumento fundamental para a prossecução das atribuições do Município, se elaborou o presente projeto de Regulamento.

O presente projeto de Regulamento permite estabelecer normas que regem o controlo dos bens patrimoniais inativos do município, e passíveis de empréstimo, contribuindo para assegurar a salvaguarda dos mesmos, exigindo, nomeadamente, que a sua utilização seja feita, do início ao fim do comodato, no cumprimento dos fins primeiramente comunicados e deferidos.

O presente projeto de Regulamento dará início ao procedimento com vista à elaboração do Regulamento, que será devidamente publicitado nos termos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, para que todos os interessados possam contribuir e participar no procedimento.

A Câmara Municipal de São Pedro do Sul vai também submeter o presente projeto de regulamento a consulta pública, sendo que os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal de São Pedro do Sul, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do projeto de regulamento, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.



Nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea k) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, o Projeto de Regulamento será posteriormente submetido a aprovação da Assembleia Municipal de São Pedro do Sul, no âmbito das suas competências em matéria regulamentar, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

1.ª Cláusula

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como normas habilitantes o artigo 84.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa, a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2.ª Cláusula

Objeto e âmbito de aplicação

O presente Regulamento tem por objeto a definição de normas que disciplinem o comodato de imóveis e móveis inativos, devolutos e oneráveis do Município.

O presente Regulamento aplica-se a todas as Associações, Instituições e demais Entidades de idêntica natureza que necessitem de usufruir de um bem móvel e/ou espaço físico municipal para levar a cabo a(s) sua(s) atividade(s).

3.ª Cláusula

Definições

Para efeitos de aplicação do disposto no presente regulamento considera-se:

Comodato: é o contrato gratuito pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa, móvel ou imóvel, para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir.

Comodante: parte que entrega à outra certa coisa para esta dela se servir nos termos acordados.

Comodatário: parte que recebe da outra certa coisa para dela se servir, com a obrigação de a restituir.

CAPÍTULO II

Regime de funcionamento

4.ª Cláusula

Prazo de comodato

Os bens móveis e imóveis do Município, desde que inativos, devolutos e oneráveis, poderão ser objeto de comodato às entidades e nos pressupostos constantes no n.º 2 da Cláusula 2.ª do presente, pelo período de 5 (cinco) anos, renovável, automaticamente, por igual período de tempo, se nenhuma das partes denunciar o vínculo;

Caso a entidade comodatária pretenda candidatar-se a programa/apoio social e/ou de interesse ponderoso para a comunidade, cuja candidatura exija que tal entidade detenha, a qualquer título, os bens imóveis/móveis, por determinado período de tempo, o contrato de comodato poderá ser alargado até ao prazo máximo exigido, desde que o mesmo não ultrapasse os 20 (vinte) anos;



Cessará o direito de uso e, portanto, o contrato de comodato, decorrido o prazo de 1 (um) ano sem que a Entidade Comodatária exerça qualquer atividade no bem imóvel comodatado ou com o bem móvel comodatado.

5.ª Cláusula

Procedimento administrativo

As entidades previstas no n.º 2 da Cláusula 2.ª deste Regulamento, que, segundo os seus Estatutos, prossigam fins de interesse coletivo atendível, necessitando de bens móveis e/ou imóveis municipais para a realização de atividades inerentes a tais fins deverão apresentar pedido, nesse sentido, junto dos serviços municipais, instruído com os Estatutos da Entidade e a certidão da escritura pública da constituição da Entidade;

Deferido o pedido em reunião de Câmara, que avaliará se os Estatutos da Entidade preveem a prossecução de interesses coletivos atendíveis, será celebrado contrato de comodato reduzido à forma escrita, entre o Município (Comodante) e a Entidade requerente (Comodatário), que, não obstante as normas próprias, se regerá sempre pelo disposto no presente Regulamento.

6.ª Cláusula

Obrigações do Comodatário

O Comodatário obriga-se a fazer uso do bem comodatado nos termos em que comunicou ao Município aquando do pedido de comodato, e, portanto, em respeito pelos fins que prossegue e que constam do seu Estatuto, não lhe podendo dar outro uso sem expressa autorização do Município.

O Comodatário compromete-se a respeitar integralmente as características e estado de conservação do bem, estando impedido de fazer qualquer utilização imprudente do mesmo.

O Comodatário entregará ao Comodante o bem no mesmo estado de conservação e funcionamento em que o mesmo lhe foi entregue, salvo as deteriorações inerentes a uma prudente utilização.

As obras de restauro e/ou reparação que o Comodatário pretenda levar a cabo no bem comodatado estão dependentes de aprovação prévia do Município, ficando todas as benfeitorias realizadas sujeitas ao regime previsto artigo 1138.º n.º 1 do Código Civil.

Na vigência do presente contrato, o Comodatário obriga-se a assumir de forma exclusiva os encargos decorrentes, entre outros, das seguintes despesas:

Despesas decorrentes da celebração de contratos e consumos de água, eletricidade, gás e telecomunicações;

Despesas necessárias à limpeza e manutenção do bem;

Pagamentos de quaisquer taxas ou tarifas;

Demais despesas inerentes ao exercício das atividades da Entidade Comodatário, fazendo prova trimestral do respetivo pagamento, junto dos Serviços do Município de São Pedro do Sul.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

7.ª Cláusula

Disposição transitória

O disposto no presente Regulamento passará a ser aplicável aos contratos de comodato anteriores a este, aquando das suas respetivas renovações.



8.ª Cláusula

Resolução

O presente contrato poderá ser resolvido a qualquer momento pelo Comodante, caso o Comodatário não cumpra alguma das obrigações a que fica adstrito nos termos do presente contrato e demais resultantes do artigo 1135.º do Código Civil.

9.ª Cláusula

Caducidade

O contrato caduca pela extinção do comodatário.

10.ª Cláusula

Normas supletivas

Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento aplicar-se-á as disposições do Código Civil, nomeadamente, os artigos 1129.º a 1141.º

11.ª Cláusula

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

314235242